

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE
N.º 146/2011
de 2 de dezembro de 2011
que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo XIII do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 120/2011, de 21 de outubro de 2011 ⁽¹⁾.
- (2) O Regulamento (UE) n.º 1158/2010 da Comissão, de 9 de dezembro de 2010, relativo a um método comum de segurança para avaliar a conformidade com os requisitos para a obtenção de certificados de segurança ferroviária ⁽²⁾ deve ser incorporado no Acordo,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo XIII do Acordo, a seguir ao ponto 42ee [Regulamento (UE) n.º 1169/2010 da Comissão] é inserido o seguinte ponto:

«42ef. **32010 R 1158**: Regulamento (UE) n.º 1158/2010 da Comissão, de 9 de dezembro de 2010, relativo a um

método comum de segurança para avaliar a conformidade com os requisitos para a obtenção de certificados de segurança ferroviária (JO L 326 de 10.12.2010, p. 11).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) n.º 1158/2010 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 3 de dezembro de 2011, desde que tenham sido efetuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 2 de dezembro de 2011.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Kurt JÄGER

⁽¹⁾ JO L 341 de 22.12.2011, p. 85.

⁽²⁾ JO L 326 de 10.12.2010, p. 11.

^(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.